



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8273

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 91/2011. (RETIRADO). Autoriza a desafetação de terreno do Município de Montes Claros, com área de 601,80 m², localizado no Conjunto José Carlos de Lima, para fins de doação à Associação do Repentista e Poeta Popular do Norte de Minas – ARPPN, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 29

Número de folhas: 09

Espécie: Pl
Categoria: Pendente
Ex: 21.6
Ordem: 29
nº fls: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 91/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação de Terreno do Município de Montes Claros para Fins de Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/05/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - RETIRADO PE TRAMITAÇÃO EM
- 3 - 07.06.2019
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

*Ag. comissão
26/05/2011
[Signature]*

PROJETO DE LEI N°. 91,
DE 16 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA FINS DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 601,80 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), situado no loteamento Conjunto José Carlos de Lima, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: *partindo do alinhamento da Rua Cândido Canela com Avenida Brasil, segue pelo alinhamento da Avenida Brasil na distância de 16,84 metros, ponto inicial desta poligonal, daí; deflete a direita e segue limitando com terreno da Igreja na distância de 35,95 metros deste; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distância de 19,15 metros, daí; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distância de 27,37 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil na distância de 20,90 metros até o ponto onde se iniciou esta poligonal fechando uma área de 601,80m².*”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à ASSOCIAÇÃO DO REPENTISTA E POETA POPULAR DO NORTE DE MINAS – ARPPN, destinada exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

Parágrafo único - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contatos da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de maio de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Seção de Topografia e informações territoriais

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento Conjunto José Carlos de Lima, Município de Montes Claros – MG.

TOTAL: **601,80 m²**

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

FINALIDADE: Doação Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas

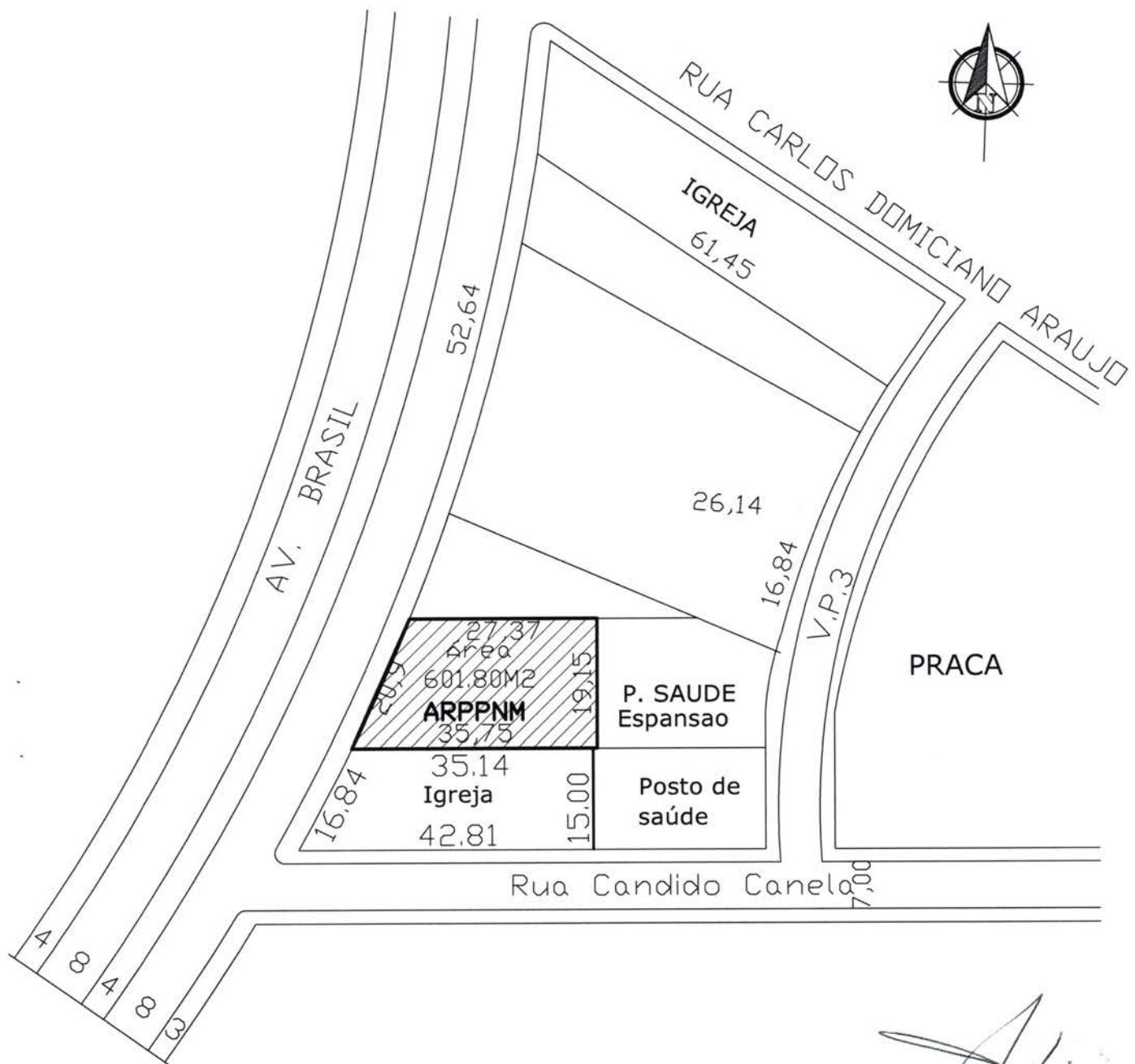
DESCRIÇÃO

Partindo do Alinhamento da Rua Cândido Canela com Avenida Brasil, segue pelo alinhamento da Avenida Brasil na distancia de 16,84metros, Ponto inicial desta Poligonal, daí; deflete a direita e segue limitando com terreno da Igreja na distancia de 35,95metros, deste; deflete a direita e segue limitando com rea institucional na distancia de 19,15metros, daí; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distancia de 27,37metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil na distancia de 20,90metros ate o ponto onde inciou esta poligonal fechado uma área de **601,80m²**

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros 12 de Marco de 2011.


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e
Coordenação
SEPLAN /PMMC



João Henrique Pereira
Secretário de Planejamento e
Coordenação
SEPLAN PMMC

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

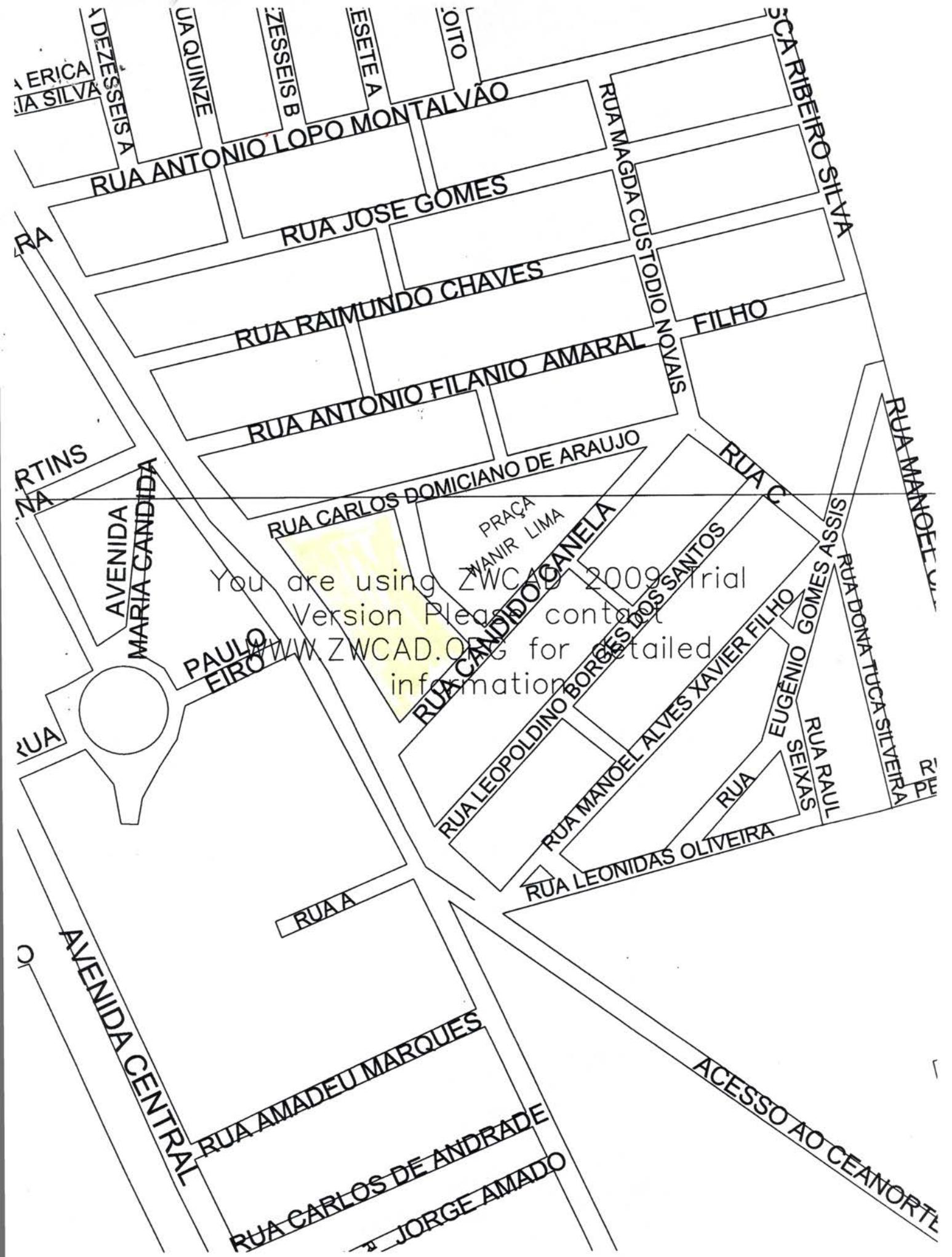


SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

DOAÇÃO A
ASSOCIAÇÃO REPENTISTAS E POETAS POPULARES
NORTE DE MINAS (ARPPNM)
CONJ. J. CARLOS DE LIMA – MONTES CLAROS – MG
Área 601,80m²

Janeiro/2010





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 16 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 184 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DO REPENTISTA E POETA POPULAR DO NORTE DE MINAS - ARPPN, para a construção da sua sede, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela associação com os artistas locais.

A Associação do Repentista e Poeta Popular do Norte de Minas – ARPPN, é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de promoção social, principalmente na área artística, como o projeto “Meus Primeiros Acordes”, que ensina violão, teclado, acordeon e outros instrumentos; projeto “Cultura na Praça”, que incentiva o artista a se apresentar em palco, shows e desenvolver o seu dom musical, e projeto “Cante Com a Gente”, que dá condição aos artistas mais simples a gravarem CD e DVD.

Todos esses trabalhos estão sendo realizados em localidades cedidas por colaboradores, motivo pelo qual a presente doação seria primordial para a melhoria das atividades desenvolvidas.

Em razão da urgente necessidade de realização da esperada doação em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 91/2011 QUE “Autoriza a desafetação de terreno do Município de Montes Claros para fins de doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo